LEI Nº 712 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.017.

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.018."

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Taquaral e ele sancionam e promulga a seguinte lei.

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaral, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente os Poderes do Município e seus fundos da administração municipal direta.

II – O orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos;

Art. 2º- A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 14.250.000,00 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 8.707.600,00 (oito milhões setecentos e sete mil e seiscentos reais);

Orçamento de Seguridade Social em R$ 5.542.400,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e dois e mil e quatrocentos).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**16.132.600,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	893.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$	170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	85.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	294.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	14.638.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	52.100,00

RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**300.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	300.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**16.432.600,00**
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-R$	2.182.600,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**14.250.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, unidade orçamentária, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) ORÇAMENTO FISCAL		
1 LEGISLATIVO	R$	710.000,00
2 EXECUTIVO	R$	7.997.600,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**8.707.600,00**

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL		
2 EXECUTIVO	R$	**5.542.400,00**
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL	**R$**	**5.542.400,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 14.250.000,00**

POR FUNÇÕES

A) ORÇAMENTO FISCAL		
1 LEGISLATIVA	R$	710.000,00
4 ADMINISTRAÇÃO	R$	1.592.300,00
12 EDUCAÇÃO	R$	3.775.900,00
15 URBANISMO	R$	1.594.600,00
17 SANEAMENTO	R$	439.000,00
26 TRANSPORTE	R$	55.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R$	400.800,00
28 ENCARGOS SOCIAIS	R$	140.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**8.707.600,00**

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL		
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	828.800,00
10 SAÚDE	R$	4.713.600,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL	**R$**	**5.542.400,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 14.250.000,00**

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	R$	710.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	R$	234.800,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.123.800,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	R$	373.700,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$	1.430.100,00
FUNDO DES. MAN. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	R$	1.505.000,00
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	R$	400.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	4.713.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$	828.800,00
OBRAS E SERVIÇOS – INFRA ESTRUTURA URBANA	R$	1.594.600,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	R$	439.000,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM MUNICIPAL	R$	55.000,00
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$	840.800,00
TOTAL GERAL ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	**R$**	**14.250.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a :

I) - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, utilizando-se como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, e

anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III – Realizar transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada.

Art. 5º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se atos próprios e procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 20 de novembro de 2.017.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escriturária